

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DÉCIMA PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL
AGRAVO DE INSTRUMENTO N° 0014904-98.2015.8.19.0000
AGRAVANTE:FELIPE ROULIEN AZEVEDO GUEDES CAMILLO
AGRAVADO:MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
RELATOR: Des. CESAR CURY

AGRAVO DE INSTRUMENTO.
RECURSO MANIFESTAMENTE INTEMPESTIVO,
EIS QUE INTERPOSTO APÓS O PRAZO
PREVISTO NO ARTIGO 522 DO CPC, CONTADO
A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO
AGRAVADA.
RECURSO A QUE SE NEGA SEGUIMENTO, NOS
TERMOS DO ART. 557, *CAPUT*, CPC.

DECISÃO MONOCRÁTICA

Trata-se de agravo de instrumento interposto contra a decisão proferida pelo MM. Juízo da 2ª Vara Cível da Comarca de Araruama, às fls. 248/249 do feito principal, recebendo a petição inicial da ação civil pública em que o ora agravante figura como réu.

É o breve relatório. Passa-se à decisão.

Pelo exame das peças obrigatórias previstas no artigo 525, do CPC, restou caracterizada a intempestividade do presente recurso, uma vez que a decisão agravada foi publicada em 06.03.2015 e o recurso interposto em 30.06.2015, quando já ultrapassado o prazo previsto no art. 522 do CPC, ainda que observado o disposto no art. 191 do CPC.

AI - 149094-98.2015

(4)

Des. Cesar Cury



Ante o exposto, NEGA-SE seguimento ao recurso, na forma do disposto no art. 557, *caput*, do CPC, eis que manifestamente intempestivo.

Rio de Janeiro, 31 de março de 2015.

Desembargador CESAR CURY
Relator

AI - 149094-98.2015

(4)

Des. Cesar Cury

